



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 275/2024

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Antônio Portes e outros	CPF/CNPJ: 755.187.406-20	
Endereço: Rua Bahia, 50	Bairro: Santa Maria	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38060-130
Telefone: (34) 996675760	E-mail: atendimento@aroeiraambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santana Lugar Capão da Erva	Área Total (ha): 267,1316
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 17.454, 17.455 e 17.456	Município/UF: Nova Ponte /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-39AE.9009.5226.4EF2.960F.C16C.3D63.7699	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3847	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,8043	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3847	hectares	23K	218664.84	7860973.31
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,8043	hectares	23K	218670.03	7861011.64
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5	unidades	23K	217163.06	7859806.32

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Infraestrutura	Área útil	2,189 hectares
Agricultura	Área útil	1,0131 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado (supressão de vegetação nativa)	Cerrado Sentido Restrito		0,3847
Cerrado (intervenção em APP com supressão)	Cerradão		1,8043
Cerrado	Outros - corte de árvores		1,0131

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	606,1555	m ³
Madeira Nativa	madeira	8,3406	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/04/2024

Data da vistoria: 20/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: 30/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 08/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2024

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de **1,8043ha**, supressão de vegetação nativa de uma área de **0,3847ha** e o corte de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas, para a construção de uma barragem para fins de irrigação;

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário José Antônio Portes e outros, requer uma intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de **1,8043ha**, supressão de vegetação nativa de uma área de **0,3847ha** e o corte de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Santana Lugar Capão da Erva, de matrículas 17.454, 17.455 e 17.456, com área total de 267,1316ha, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,56%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão, Vereda e Floresta Estacional Semidecidual conforme inventário florestal do IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 23K 218011.98 e 7860712.31.

A propriedade possui 7,6390 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-CDB0.8A97.6063.D353.86BF.93F7.BA6C.69E9

- Área total: 267,3660ha

- Área de reserva legal: 52,4991ha

- Área de preservação permanente: 14,9841ha

- Área de uso antrópico consolidado: 199,1161ha

- Área de vegetação remanescente: 62,2847ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 52,499ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Nova Ponte - MG matrícula nº 17.455 - AV-3

MG-3145000-CDB0.8A97.6063.D353.86BF.93F7.BA6C.69E9

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 52,499ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

() Compensada em Unidade de Conservação

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas. O imóvel possui Reserva Legal averbada de 28,0487, conforme AV-3-17.455; Para compor os 20% exigidos pela legislação, o empreendedor apresentou áreas de Reservas Legais propostas no CAR, conforme memoriais

descritivos ([94383260](#)), com área de 25,79ha, divididas da seguinte forma: Reserva Legal 01: 14,0381ha; Reserva Legal 02: 1,8422ha; Reserva Legal 03: 0,5884ha, Reserva Legal 04: 1,3571ha; Reserva Legal 05: 2,5484ha; Reserva Legal 06: 1,0876ha; Reserva Legal 07: 4,3282ha; A área de reserva Legal total da propriedade é de 53,8387ha. O empreendedor protocolou processo SEI nº2100.01.0004952/2024-62, para a regularização de Reserva Legal. Os memoriais descritivos e os mapas das áreas de Reserva Legal são correspondentes nos dois processo SEI em nome de José Antônio Portes e Outros.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de **1,8043ha**, supressão de vegetação nativa de uma área de **0,3847ha** e o corte de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Santana Lugar Capão da Erva, de matrículas 17.454, 17.455 e 17.456, com área total de 267,1316ha, localizada na zona rural do município de Nova Ponte - MG, tem como finalidade a construção de uma barragem para fins de irrigação;

Taxa de Expediente APP com supressão: R\$ 665,24 - 23/02/2024

Taxa de Expediente supressão: R\$ 659,96 - 23/02/2024

Taxa de Expediente corte de árvores: R\$665,24 - 23/02/2024

Taxa Florestal Lenha : R\$ 4.480,45 - 23/02/2024

Taxa Florestal Madeira : R\$ 411,74 - 23/02/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131067; 23131068 e 23131069

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: XX

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria em campo no dia 20/08/2024. Fui acompanhada da Servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, da consultoria e dos proprietários.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Apresenta uma superfície suavemente plana, colinas arredondadas e vales entrecortados

- Solo: Solos latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Sub-Bacia do Rio Araguari, cujo efluente córrego água suja, passa pela propriedade.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A Fazenda Santana Lugar Capão da Erva encontra-se no Bioma Cerrado, e sua vegetação é característica de fitofisionomia de Cerradão, Cerrado sentido restrito e Vereda.

- Fauna: A fauna local é composta principalmente por mamíferos, aves e répteis, destacando-se entre os mamíferos, veados, tamanduás, lobos guará e tatus.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados anexo ao processo ([94656372](#)), página 18 do PIA: "A inclinação da área possibilita a criação de uma barragem mais profunda em uma área menor, resultando em maior eficiência na gestão hídrica. Esta abordagem não apenas minimiza o impacto ambiental, mas também permite a acumulação de uma maior quantidade de água. Além disso, a capacidade de regular a vazão do curso d'água durante os períodos de estiagem é aprimorada, contribuindo significativamente para a sustentabilidade e resiliência do ecossistema local."

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria em campo e conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para a intervenção em APP com supressão de uma área de **1,8043ha**, supressão de vegetação nativa de uma área de **0,3847ha** e o corte de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas, haja visto não existir alternativa técnica locacional conforme apresentado nos estudos anexo ao processo, e a intervenção requerida ser considerada de interesse social, conforme preconiza artigo 3º da Lei 20922/2013. A intervenção se faz necessária para construção de uma barragem para fins de irrigação.

- Art 3º - II - "**g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;**"

Considerando o Decreto 47.749/2019, Art. 17 – "A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional."

A propriedade encontra-se no **Bioma Cerrado** de acordo com o mapa da Lei da Mata Atlântica (Lei11.428/2006). Durante a vistoria nas áreas onde será realizada a intervenção em APP com supressão e no maciço em área comum que ocorrerá a supressão, observamos a presença no solo de fina camada de serrapilheira, árvores com as copas formando dossel, característico de **fítofisionomia de Cerradão**. As árvores são predominantemente do Bioma Cerrado, das quais podemos destacar: Angico (Anadenanthera macrocarpa) Faveiro (Peltophorum dubium), Pindaíba (Xylopia aromaticata), Lixeira (Curatella americana), Barbatimão (Stryphnodendron sp.).

Conforme estudos apresentados as áreas de intervenção foram divididas em 7 parcelas de 250m² (10X25m), sendo realizado inventário com identificação das espécies, DAP e altura das árvores.

Foi identificado 2 (duas) espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA nº148/2022, sendo o cedro (*Cedrela fissilis*), um indivíduo registrado na parcela 6, e a virola (*Virola urbaniana*), um indivíduo registrado na parcela 6. De acordo com o PIA apresentado ([94656372](#)), o número total de indivíduos ameaçados encontrados totalizam 13 indivíduos de cada espécie, que serão suprimidos e terão a compensação conforme preconiza a Legislação (Decreto nº47.749 11/11/2019 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.162 20/07/2022).

O rendimento lenhoso estimado total é de 606,1555m³ de lenha e 8,3406m³ de madeira, que serão utilizados dentro do próprio imóvel.

O explorador apresentou um Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF como medida compensatória da intervenção em APP com supressão e para o corte das espécies ameaçadas de extinção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA
Supressão de 26 indivíduos de espécie ameaçada (V. urbaniana e C. fissilis)	Plantio compensatório previsto em legislação – 10 indivíduos para cada suprimido – informações dentro do PRADA

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor José Antônio Portes e outros, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3847ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,8043ha e corte de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas**, na Fazenda Santana, lugar Capão da Erva, localizada no município de Nova Ponte/MG, conforme matrículas nº 17454, 17455, 17456 do CRI da Comarca de Nova Ponte/MG.

2 – A propriedade possui área total de 267,1316ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada e aprovada no CAR. O empreendedor possui o protocolo do projeto no sinaflor.

No que pese o empreendedor possuir processo de reserva legal sob o nº. 2100.01.0004952/2024-62, em análise junto ao órgão ambiental, já foi iniciada a análise e a área informada para complementação da reserva legal será dentro do imóvel e já foi aprovada no CAR conforme memoriais descriptivos anexados aos autos.

3 – As intervenções tem por finalidade a construção de barragem para fins de irrigação. Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, projeto de medida compensatória com ART, certificado de dispensa de licenciamento ambiental, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 0,3847ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,8043ha e corte de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e cerradão, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não des caracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3847ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,8043ha e corte de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em uma área de **1,8043ha**, supressão de vegetação nativa de uma área de **0,3847ha** e o corte de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas, para a construção de uma barragem para fins de irrigação, na Fazenda Santana Lugar Capão da Erva, matrículas 17.454, 17.455 e 17.456, no município de Nova Ponte-MG. O rendimento lenhoso estimado total é de 606,1555m³ de lenha e 8,3406m³ de madeira, que serão utilizados dentro do próprio imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa de uma área de 1,8043ha foi apresentado um PTRF. A compensação pela intervenção será na proporção de 1:1 e se dará na forma de regeneração natural e enriquecimento, serão plantadas 2.048 mudas de espécies nativas, em uma área de 1,8043ha, em Área de Preservação Permanente dentro da propriedade. Coordenadas do PTRF: 218659.63 X e 7861060.74Y - 23K

A compensação pelo corte dos indivíduos ameaçados de extinção ocorrerá com o plantio de mudas em APP, em uma área aproximadamente de 0,24ha, da seguinte forma:

- Pelo corte de 13 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro), será realizado o plantio de 130 mudas de cedro.
- Pelo corte de 13 indivíduos de *Virola urbaniana* (virola), será realizado o plantio de 130 mudas de virola.

As duas espécies, de acordo com a Portaria MMA nº148/2022, estão classificadas na categoria vulneráveis à extinção. Dessa forma a compensação ocorrerá na proporção de 1:10, ou seja, para cada indivíduo suprimido, deverá ser realizado o plantio de 10 mudas.

Coordenadas: 218667.98X e 7861082.38Y - 23K

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 19.466,14 - 27/12/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 1,8043ha. A área do PTRF será de 1,8043ha, na proporção de 1:1, em área de APP da propriedade.

Realizar o plantio de 130 mudas de cedro, pela supressão de 13 indivíduos de *Cedrela fissilis* (cedro);

Realizar o plantio de 130 mudas de virola, pela supressão de 13 indivíduos de *Virola urbaniana* (virola);

O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a execução da intervenção
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristina Silvério Maia, Gerente**, em 11/09/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 11/09/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95826818** e o código CRC **1E38661D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006734/2024-60

SEI nº 95826818